



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4400 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Regulamenta a Lei nº 241, de
27 de outubro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O ocupante da função de con
fiança do Diretor do Escritório de Representação em Brasília terá a
remuneração formada pela soma dos seguintes:

- Vencimento Básico - NCz\$ 4.107,64	- Representação 100% do Venci mento Básico	- Ajuda de Custo 80% do Venci mento Básico
---	--	--

Art. 2º - O ocupante da função de con
fiança do Diretor Geral do Hospital de Base " Dr. Ary Pinheiro" terá
a remuneração formada pela soma dos seguintes:

- Vencimento Básico - NCz\$ 4.107,64	- Representação 60% do Venci mento Básico	- Ajuda de Custo 60% do Vencimen to Básico
---	---	--

Art. 3º - A remuneração ora regulamenta
da acompanhará o reajuste na mesma data e no mesmo percentual conce
dido aos demais servidores do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4400

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

Publicado no Diário Oficial
nº 1916 do dia 09/11/89

Regulamenta a Lei nº 01 de 27 de outubro de 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O ocupante da função de Chefe de Serviço do Diretor de Esportes e Recreação em Brasília terá a remuneração formada pela soma das seguintes:

Vencimento Básico - NCx3	4.107,64
- Representação 100% do Venci-mento Básico	
- Ajuda de Custo 80% do Venci-mento Básico	

Art. 2º - O ocupante da função de Chefe de Serviço do Diretor Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" terá a remuneração formada pela soma das seguintes:

Vencimento Básico - NCx3	4.107,64
- Representação 60% do Venci-mento Básico	
- Ajuda de Custo 60% do Vencimen-to Básico	

Art. 3º - A remuneração ora regulamentada acompanhará o reajuste na mesma data e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de novembro do corrente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador